



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 1.867/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 61/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 3, 9, 25, 27, 29 e 31.

RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS: 4, 10, 26, 28, 30 E 32.

PARA OS DEMAIS ITENS A LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de setembro de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **04 de setembro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **04 de setembro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 / (46) 98401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8620.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considere-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.7, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.6.1 - A empresa deverá apresentar a certificação no INMETRO, dos produtos (pneus) contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas).

9.6.2 - A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao IBAMA de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

9.7 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.7.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.7.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.7.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.7.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.7.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.8 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.14 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 - Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item que serão indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

17.2.1 - Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito - Paço Municipal – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

17.2.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho – PR.

17.2.3 - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR.

17.2.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, Chopinzinho – PR.

17.2.5 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Secretaria de Educação – Rua



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

17.2.6 - Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR.

17.2.7 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

17.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos PNEUS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes deste Termo de Referência.

17.8 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.8.1 - Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

17.8.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

17.8.3 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

17.8.4 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

17.8.5 - O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

17.8.5.1 - O prazo para análise dos pneus será de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido este prazo, caso não haja manifestação por parte do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços, o produto será considerado como recebido em definitivo.

17.8.6 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

17.8.7 - A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.

17.8.8 - A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

17.8.8.1 - A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do Código DOT de cada pneu;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Mês e ano de fabricação de cada pneu;
 - Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.
- 17.8.9** - Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- 17.8.10** - Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- 17.8.11** - A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao Ibama, de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).
- 17.8.12** - Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.293.990,08 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais, e, oito centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.1.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 Fonte 000 (2026); Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 0001502 (1339); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1295); 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 504 (1296); Secretaria de Assistência Social 08.01.081220005.2.040.3.3.90.30 Fonte 000 (1920); 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1827); 08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 1941 (1923); 08.02.082440005.2.046.3.3.90.30 Fonte 1943 (1922); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1825); Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.01.121220005.2.011.3.3.90.30 Fonte 104 (2030); 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1902); 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (2031); Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (2027); Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1806); Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1018).

18.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

18.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.11 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 - Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete.

19.2.2 - Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

19.2.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo.

19.2.4 - Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária.

19.2.5 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – Prefeito.

19.2.6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária.

19.2.7 - Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária.

19.2.8 - Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.

19.2.9 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 - Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

19.3.2 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

19.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Zeli Terezinha Soares de Freitas, Auxiliar Administrativo.

19.3.4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos.

19.3.5 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Maria Isabel Lachovski.

19.3.6 - Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera, Fiscal de Tributos.

19.3.7 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Michel Giacomini, Motorista; Substituto – Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

19.3.8 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo.

19.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apre-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII	Estudo Técnico Preliminar – ETP

Chopinzinho, 21 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DOS SETORES REQUISITANTES

1.1 Gabinete do Prefeito e Secretarias: de Administração; de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; de Assistência Social, Mulher e Família; de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; de Educação Cultura e Esporte; de Finanças; de Saúde; e de Viação e Serviços Urbanos.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência, pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice a este Termo, cabendo ao Gabinete e as Secretarias Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.1 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

2.1.1 LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS: 3, 9, 25, 27, 29 E 31;

2.1.2 RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS: 4, 10, 26, 28, 30 E 32.

2.1.3 PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Minicarregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.575,43	12.603,44
2	14	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.481,49	34.740,86
03 COTA PRINCIPAL	18	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	6.437,30	115.871,40
04 COTA ME/ EPP	6	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	6.437,30	38.623,80
5	6	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12	5.194,48	31.166,88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
6	2	Unid.	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Pá Carregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	7.778,56	15.557,12
7	2	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	7.805,92	15.611,84
8	2	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador CAT 433 E. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.010,31	8.020,62
09 COTA PRIN- CIPAL	15	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.067,03	76.005,45
10 COTA ME/ EPP	1	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.067,03	5.067,03
11	2	Unid.	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Mista, para aplicação em Equipamento Agrícola Tipo Batedor de Cereais. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	384,4	768,80
12	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Grade Aradora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	665,17	1.330,34
13	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Carreta Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	756,66	1.513,32
14	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.019,36	2.038,72
15	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.012,31	2.024,62
16	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.123,86	2.247,72
17	4	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.302,92	9.211,68
18	6	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator	4.918,16	29.508,96



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
19	16	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.218,24	19.491,84
20	8	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.226,40	9.811,20
21	30	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.148,03	34.440,90
22	18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.282,75	23.089,50
23	10	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.178,65	11.786,50
24	4	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/144, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.386,30	9.545,20
25 COTA PRINCIPAL	31	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.573,01	79.763,31
26 COTA ME/ EPP	7	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.573,01	18.011,07
27 COTA PRINCIPAL	36	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.955,30	106.390,80
28 COTA ME/	12	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de cons-	2.955,30	35.463,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EPP			trução Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
29 COTA PRIN- CIPAL	29	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.677,32	77.642,28
30 COTA ME/ EPP	3	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.677,32	8.031,96
31 COTA PRIN- CIPAL	48	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.018,78	144.901,44
32 COTA ME/ EPP	16	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.018,78	48.300,48
33	4	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/149, índice mínimo de velocidade M, de construção Radial, aplicação Misto, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.680,97	10.723,88
34	8	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/147, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.564,60	28.516,80
35	58	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	377,36	21.886,88
36	135	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	474,34	64.035,90
37	80	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 91, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	485,68	38.854,40
38	16	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 87, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos	558,62	8.937,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			contra defeitos de fabricação.		
39	22	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 107/105, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	687,38	15.122,36
40	4	Unid.	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	643,43	2.573,72
41	47	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 112/110, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	835,76	39.280,72
42	8	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/107, índice mínimo de velocidade Q, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	808,58	6.468,64
43	8	Unid.	Pneu Novo 185R14C. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	573,75	4.590,00
44	2	Jogo	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80. Produto novo original de fábrica, para Mini escavadeira Bob Cat Modelo E26. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.	12.208,09	24.416,18
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				1.293.990,08	

2.3 A estimativa do valor total conforme pesquisa de mercado é de R\$ 1.293.990,08 (um milhão, duzentos e

noventa e três mil, novecentos e noventa reais, e, oito centavos), divididos conforme:

2.3.1 Valor estimado Gabinete do Prefeito – R\$ 19.327,12;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 9.035,12;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 68.787,76;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – R\$ 55.270,64;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.942,72;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 161.769,48;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Finanças – R\$ 1.897,36;

2.3.8 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 77.705,26.

2.3.9 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 898.254,62.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Gabinete do Prefeito

02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 Fonte 000 (2026)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 0001502 (1339)

3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1295)

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 504 (1296)

3.4 Secretaria de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.01.081220005.2.040.3.3.90.30 Fonte 000 (1920)
08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1827)
08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 1941 (1923)
08.02.082440005.2.046.3.3.90.30 Fonte 1943 (1922)

3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1825)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.01.121220005.2.011.3.3.90.30 Fonte 104 (2030)
06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1902)
06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (2031)

3.7 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (2027)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1806)

3.9 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1018)

4 DOS RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E VALOR A SER PAGO

4.1 A Fundamentação da Contratação, responsáveis pelas pesquisas de preços utilizadas para a formação dos valores, quantitativos e valores a serem pagos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 DA FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item que serão indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.2.1 Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito - Paço Municipal – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

5.2.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho – PR.

5.2.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR.

5.2.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, Chopinzinho – PR.

5.2.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Secretaria de Educação – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

5.2.6 Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR.

5.2.7 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos PNEUS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

6.2 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

6.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.5 O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

6.5.1 O prazo para análise dos pneus será de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido este prazo, caso não haja manifestação por parte do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços, o produto será considerado como recebido em definitivo.

6.6 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.7 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.

6.8 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

6.8.1 A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

6.10 Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.

6.11 A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao Ibama, de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

6.12 Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

7.2.1 Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete;

7.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

7.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

7.2.4 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

7.2.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – Prefeito;

7.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

7.2.7 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

7.2.8 Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.

7.2.9 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Zeli Terezinha Soares de Freitas, Auxiliar Administrativo;

7.3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos;

7.3.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Maria Isabel Lachovski;

7.3.6 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adriane Perera, Fiscal de Tributos;

7.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Michel Giacomini, Motorista; Substituto – Joelma Filimberty, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

7.3.8 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

8.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2023.

André Felipe Moraes
Gabinete do Prefeito

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci

Secretarias Municipais de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci

Secretária Municipal de Finanças

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Édina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Secretária Municipal de Saúde

Glacir Zanatta

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____ brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 61/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item que serão indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

4.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito - Paço Municipal – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

4.2.2. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho – PR.

4.2.3. Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho - PR;

4.2.4. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Rua Padre Anchi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eta, 4212, Centro, Chopinzinho – PR.

4.2.5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Secretaria de Educação – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

4.2.6. Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR;

4.2.7. Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR.

4.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos PNEUS, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos itens constantes deste Termo de Referência.

4.8. DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.8.1. Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

4.8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

4.8.3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

4.8.4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

4.8.5. O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.8.5.1. O prazo para análise dos pneus será de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido este prazo, caso não haja manifestação por parte do Gestor e do Fiscal da Ata de Registro de Preços, o produto será considerado como recebido em definitivo.

4.8.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8.7. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.

4.8.8. A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

4.8.8.1. A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.

4.8.9. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

4.8.10. Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.

4.8.11. A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao Ibama, de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

4.8.12. Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito 02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 Fonte 000 (2026); Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 0001502 (1339); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1295); 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 504 (1296); Secretaria de Assistência Social 08.01.081220005.2.040.3.3.90.30 Fonte 000 (1920); 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1827); 08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 1941 (1923); 08.02.082440005.2.046.3.3.90.30 Fonte 1943 (1922); Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1825); Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.01.121220005.2.011.3.3.90.30 Fonte 104 (2030); 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1902); 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (2031); Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (2027); Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1806); Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1018).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1. Gabinete do Prefeito: André Felipe Moraes – Chefe de Gabinete.

6.2.2. Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

6.2.3. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo.

6.2.4. Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária.

6.2.5. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luis Cenci – Prefeito.

6.2.6. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária.

6.2.7. Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária.

6.2.8. Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.

6.2.9. Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1. Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal.

6.3.2. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal.

6.3.3. Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Zeli Terezinha Soares de Freitas, Auxiliar Administrativo.

6.3.4. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Francinele Dalmolin, Fiscal de Tributos.

6.3.5. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Maria Isabel Lachovski.

6.3.6. Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adriane Perera, Fiscal de Tributos.

6.3.7. Secretaria de Saúde: Fiscal – Michel Giacomini, Motorista; Substituto – Joelma Filimberti, Chefe do Departamento de Assistência em Saúde.

6.3.8. Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 61/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho - PR - CONTRATANTE

Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa - CONTRATADA

Representante Legal

Gestores da ARP

André Felipe Moraes
Gabinete do Prefeito

Roberto Alencar Przendziuk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Administração

Édina Accorsi
Secretaria de Assistência Social

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cristiani Scariott Rosa da Cruz
Secretaria de Saúde

Edson Luis Cenci
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais da ARP

Clecia Steilmann Weber
Secretaria de Administração

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Secretaria de Assistência Social

Simone Biava
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Michel Giacomini
Secretaria de Saúde

Marcia Mitrut
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ricardo Scandolaro
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Robert Ademar Fuchs
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Joseane de Souza
Secretaria de Finanças

- Fiscais Substitutos da ARP

Clevis Trindade da Silva
Secretaria de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Secretaria de Assistência Social

Maria Isabel Lachovski
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Joelma Filimberti
Secretaria de Saúde

Francinele Dalmolin
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Cristiane Adrieli Salomão
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Adrianes Perera
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Minicarregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
2	14	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
03 COTA PRIN- CIPAL	18	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
04 COTA ME/ EPP	6	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
5	6	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
6	2	Unid.	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Pá Carregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
7	2	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
8	2	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador CAT 433 E. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
09 COTA PRIN- CIPAL	15	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
10 COTA ME/ EPP	1	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
11	2	Unid.	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Mista, para aplicação em Equipamento Agrícola Tipo Batedor de Cereais. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
12	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Grade Aradora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
13	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Con-		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			vencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Carreta Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
14	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
15	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
16	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
17	4	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
18	6	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
19	16	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
20	8	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
21	30	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
22	18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
23	10	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
24	4	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/144, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			defeitos de fabricação.		
25 COTA PRIN- CIPAL	31	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
26 COTA ME/ EPP	7	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
27 COTA PRIN- CIPAL	36	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
28 COTA ME/ EPP	12	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
29 COTA PRIN- CIPAL	29	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
30 COTA ME/ EPP	3	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
31 COTA PRIN- CIPAL	48	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
32 COTA ME/ EPP	16	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
33	4	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/149, índice mínimo de velocidade M, de construção Radial, aplicação Misto, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
34	8	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/147, índice mínimo de velocidade K, de constru-		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			ção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
35	58	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
36	135	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
37	80	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 91, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
38	16	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 87, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
39	22	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 107/105, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
40	4	Unid.	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
41	47	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 112/110, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
42	8	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/107, índice mínimo de velocidade Q, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
43	8	Unid.	Pneu Novo 185R14C. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
44	2	Jogo	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80. Produto novo original de fábrica, para Mini escavadeira Bob Cat Modelo E26. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.		
VALOR TOTAL R\$					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição eventual e futura de pneus novos para os veículos e máquinas rodoviárias da frota municipal do Município de Chopinzinho.

3. DOS SETORES REQUISITANTES

- 3.1 Gabinete do Prefeito;
- 3.2 Secretaria de Administração;
- 3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 3.4 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família;
- 3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- 3.6 Secretaria de Educação Cultura e Esporte;
- 3.7 Secretaria de Finanças;
- 3.8 Secretaria de Saúde;
- 3.9 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Frota Municipal de Veículos e Máquinas Rodoviárias utilizados pela Administração Pública são ferramentas essenciais para manter e executar todos os trabalhos e ações da Administração em todas as áreas do Município de Chopinzinho e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, para possibilitar a rodagem com segurança, para que esses veículos/caminhões/máquinas estejam em condições de uso a qualquer tempo e a fim de garantir a segurança dos trabalhos demandados das secretarias e não causar prejuízo a população em geral, em função do processo de registro de preços 56/2022, pregão eletrônico 35/2022 teve sua vigência até 26/05/2023, também conforme os documentos de solicitação de demanda das Secretarias, faz-se necessário o andamento de novo processo licitatório para a contratação de empresa(s) para a aquisição de pneus novos, para manutenção periódica e conservação dos veículos e maquinários da frota municipal que atenderão a todas as Secretarias Municipais, conforme Documentos de Formalização da Demanda anexos.

5. DO ALINHAMENTO COM PCA

Considerando que a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Chopinzinho, ocorreu no início de março de 2023, o Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações – PCA, regulamentado. Para a próxima contratação o processo será respaldado pelo PCA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS - PNEUS

6.1 Dos requisitos legais:

6.1.1 O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Dos requisitos mínimos para contratação:

6.2.1 Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

6.2.2 Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas).

6.2.3 Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

6.2.4 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

6.3 Da especificação técnica:

6.3.1 Quanto aos modelos e tamanhos: o Município de Chopinzinho possui em sua Frota de veículos e maquinários nos quais utiliza-se pneus para rodagem: 77 veículos, de 21 modelos diferentes, 1 camioneta, 1 caminhonete, 3 ambulâncias, 11 vans, 3 micro-ônibus, 11 ônibus, 18 caminhões, 2 equipamentos pá carregadeira, 1 equipamento minicarregadeira, 1 equipamento miniescavadeira, 6 equipamentos motoniveladora, 6 equipamentos retroescavadeiras, 4 equipamentos rolo compactador, ainda 11 equipamentos agrícolas, sendo, 2 batedor de cereais, 1 grade arradora, 1 plantadeira de arrasto, 1 plantadeira saga, 1 carreta agrícola e 5 tratores utilizados pelas reservas indígenas, vinculados a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os quais o Município tem a obrigação de fornecer serviços e peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, pela Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, inciso IV, e Decreto 195/2019, Anexo I, incisos III e IV itens j e j;

6.3.2 Em função da quantidade de veículos e equipamentos diferentes, a variedade de modelos de pneus novos, vem aumentando gradativamente ano após ano nos processos, observando-se que há alguns modelos de pneus com mesmo tamanho de aro, com algumas diferenças de altura e largura, com poucos centímetros de diferença, 1 ou 1,5 cm mais alto, 1, ou 1,5 cm mais largo, analisando que pneus mais largos dão mais estabilidade aos veículos, pneus mais altos são os mais indicados para trafegar em estradas de chão, entrou-se em consenso entre as Secretarias para a padronização de modelos iguais para aros iguais, no intuito de evitar que esse número de modelos cresça e torne-se demasiado;

6.3.3 Quanto aos índices de carga e de velocidade: os fabricantes de automóveis e pneus consideram o peso total do veículo quando carregado com passageiros e a carga, com estes fatores em mente, o pneu deve ser idealmente capaz de suportar o peso do veículo quando totalmente carregado, assim quanto maior o índice de carga mais o pneu suporta, da mesma forma ocorre com o índice de velocidade, quanto maior esse índice mais o pneu suporta, neste sentido, são solicitados os maiores índices possíveis cuja a disponibilidade seja no mínimo de três marcas no mercado, para que possa-se adquirir pneus com boa durabilidade:

Item	Descrição do material - PNEUS
01	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Minicarregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
03	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
04	Pneu Novo 19.5 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
05	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Pá Carregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
06	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
07	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador CAT 433 E. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
08	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
09	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Mista, para aplicação em Equipamento Agrícola Tipo Batedor de Cereais. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
10	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Grade Aradora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
11	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Carreta Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
12	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
13	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
14	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
15	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
16	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
17	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
18	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
19	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus (Agrale, Iveco). Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
20	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Asfalto, para Micro Ônibus (Agrale, Iveco). Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
21	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
22	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/144, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
23	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
24	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
25	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
26	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
27	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/149, índice mínimo de velocidade M, de construção Radial, aplicação Misto, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
28	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/147, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
29	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Fiat Palio e Uno, Volkswagen Gol e Voyage. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
30	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan e Volkswagen Gol. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
31	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 91, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Spin. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
32	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 87, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Citroen Aircross. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
33	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 107/105, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para MB Sprinter. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
34	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Jeep Renegade. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
35	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 112/110, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Vans



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	e Ambulâncias. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
36	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/107, índice mínimo de velocidade Q, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Nissan Frontier. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
37	Pneu Novo 185R14C. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Volkswagen Kombi. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.
38	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80. Produto novo original de fábrica, para Mini escavadeira Bob Cat Modelo E26. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.

8 DO ALINHAMENTO DA DEMANDA

8.1 À quantidade estimada para esse procedimento licitatório foi determinada com base no número existente de maquinários/veículos que a Administração Municipal possui em seu patrimônio, conforme documentos da formalização de demandas, apresentadas pelo Gabinete e Secretarias Municipais, anexos a este Estudo.

8.2 As quantidades estimadas são para atender as necessidades das Secretarias e manter os maquinários/veículos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses, porém, é uma estimativa, servindo apenas como parâmetro.

8.2.1 O uso contínuo diário de qualquer veículo ou maquinário, faz com que os pneus se desgastem naturalmente, isso aliado a condução frequente desses veículos e maquinários em estradas de terra em terrenos acidentados pavimentadas com cascalho ou com paralelepípedos, faz com que esses pneus desgastem com mais rapidez, ainda no caso do uso dos maquinários, que transitam nos terrenos adjacentes as estradas e lavouras, onde corre-se grande risco de acidentes com pedras, galhos/tocos de árvores, pelo qual seguidamente há ocorrência de cortes nos pneus, essas situações fazem com que o tempo de uso dos pneus seja bem menor do que seria o habitual informado pelos fabricantes.

8.2.2 Neste sentido faz-se necessário o registro das quantidades solicitadas para que não ocorra risco de prejuízo nos trabalhos e ações que devem ser realizados pela Administração preservando o interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta.

9 DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades estão distribuídos pela quantidade de veículos/máquinas pertencentes ao Gabinete e Secretarias:

Os Pneus 235 / 45 R – Aro 18, anteriormente constantes no processo direcionados para o veículo Ford Fusion BAN 9A65, vinculado ao Gabinete do Prefeito, foram retirados do processo em função do processo de liquidação por sinistro do veículo.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - PNEUS	GAB	SMA	SMAPMA	AMASMF	SMDEIT	SMECE	SMF	SMS	SMVSU	QUANT TOTAL
1	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.									8	8
2	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.									14	14
3	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.									24	24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4	Unid.	Pneu Novo 19.5 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.									6	6
5	Unid.	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo.									2	2
6	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.									2	2
7	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.									2	2
8	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo.									16	16
9	Unid.	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13.			2							2
10	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.			2							2
11	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.			2							2
12	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.			2							2
13	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.			2							2
14	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas.			2							2
15	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.			4							4
16	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas.			6							6
17	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas.						12			4	16
18	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.									8	8
19	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas						30				30
20	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.						18				18
21	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borra-						4			6	10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		chudo.										
22	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas.							4		4	
23	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas.					12			26	38	
24	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.								48	48	
25	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	2				12			18	32	
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	4							60	64	
27	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas.								4	4	
28	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.								8	8	
29	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13.			28	8				22	58	
30	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14.	4	12	12	40		12	4	45	6	135
31	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15.			8	16	4	8		36	8	80
32	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16.				16						16
33	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.							22			22
34	Unid.	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.				4						4
35	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.		4		14		12		17		47
36	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo.								8	8	
37	Unid.	Pneu Novo 185R14C.				4		4				8
38	Jogo	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80.								2	2	

10 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS E ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

A aquisição tem como objetivo proporcionar a aquisição de pneus novos necessários para a realização de manutenções de reposição de itens que findaram a vida útil, não existindo no mercado outra opção para a resolução do problema, não havendo, portanto, registro de soluções inviáveis, nem análise comparativa de soluções.

11 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E RESPONSÁVEIS PELO LEVANTAMENTO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 A aquisição pretendida trata de materiais de consumo que são usualmente comercializados por diversas empresas do ramo de materiais e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários, sendo que o levantamento de mercado foi realizado conforme especificado nos itens subsequentes:

11.1.1 Empresa Abamaq Comércio e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.509.845/0001-03 - contato e envio realizado por atendimento online, recebimento por e-mail;

11.1.2 Empresa Mecânica Aires Ltda, CNPJ nº 77.991.438/0001-03 - contato e envio realizado por atendimento online, recebimento por e-mail;

11.1.3 Empresa Monterey Importação Exportação e Comércio, CNPJ nº 13.372.543/0001-81 - contato e envio realizado por atendimento online, recebimento por e-mail;

11.1.4 Empresa DRG Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 32.160.412/0001-85 – empresa com contrato anterior, contato e recebimento por e-mail;

11.1.5 Empresa Ortalan Comércio de Peças e Artefatos para Borracharia e Postos de Combustível, CNPJ nº 12.951.905/0001-26 - pesquisa realizada na internet, contato, envio e recebimento por Whatsapp;

11.1.6 Empresa Recapadora Bonissoni Ltda, CNPJ nº 07.067.547/0001-53 - comércio local – pesquisa entregue e recebida em mãos;

11.1.7 Empresa Setim e Titon Ltda, CNPJ nº 20.862.784/0001-74 – empresa com contrato anterior, contato, envio e recebimento por e-mail;

11.1.8 Empresa Silmaquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 24.035.925/0001-36 - pesquisa realizada na internet, contato, envio e recebimento por Whatsapp;

11.1.9 Empresa Tereza Pneus Ltda, CNPJ nº 01.179.9144/0001-24 – empresa com contrato anterior, contato, envio e recebimento por e-mail;

11.1.10 Pesquisa complementar, realizada através de pesquisa em sites de empresas na internet;

11.1.11 Relatório do Processo 56/2022, Pregão 35/2022, valores reajustados pelo IPCA período 04/2022 05/2023 1,05531230.

11.2.1 As pesquisas iniciais foram solicitadas no mês de fevereiro de 2023, tendo sido encaminhados e-mails para 8 empresas com as quais o Município já possuiu formalidade de contrato, porém devido à falta de interesse das empresas em fornecer as pesquisas, foi necessário procurar outras empresas para o fornecimento, pelo qual está sendo possível somente agora dar andamento ao processo.

11.3 Responsáveis pelo levantamento das pesquisas de preços: Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativa, Secretaria de Administração; Juliane Aparecida Alves e Bruno Lazzari – Auxiliares Administrativos, Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

12. DA FORMAÇÃO DO VALOR

12.1 Como o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

12.2 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado, dos valores encontrados nas pesquisas de preços realizadas junto as Empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ABAMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA	DRG COMERCIO E SERVIÇOS	MECANICA AIRES	MONTEREY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO	ORTOLAN COMERCIO DE PEÇAS	RECAPADORA BONISSONI LTDA	SETIM E TITON LTDA	SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TEREZA PNEUS LTDA	PREGÃO 35/2022 CHOPINZINHO IPCA 04/2022 05/2023.1.05531230	COTAÇÃO COMPLEMENTAR INTERNET 1	COTAÇÃO COMPLEMENTAR INTERNET 2	VALOR MÉDIO FORMADO R\$
1	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.		1.519,05			1.963,85	1.600,00			1.950,00	844,25			1.575,43
2	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.		1.852,49			2.468,70	3.200,00			3.050,00	1.836,24			2.481,49
3	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – 16 Lonas – Mínimo 16 Lonas.		8.013,73			6.235,47	5.000,00			6.500,00				6.437,30
4	Unid.	Pneu Novo 19.5 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.		5.322,00			5.914,05				5.500,00	4.041,85			5.194,48
5	Unid.	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo.						7.000,00			7.600,00		7.214,22	9.300,00	7.778,56
6	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo		7.627,55			7.920,00				8.500,00	7.176,12			7.805,92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		– Mínimo 12 Lonas.												
7	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.		3.091,64			4.526,75	4.877,00				3.545,85		4.010,31
8	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo.		4.008,05			5.693,05				5.500,00			5.067,03
9	Unid.	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13.		449,90			349,00	350,00	478,00		365,00	314,48		384,40
10	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.		626,00			670,35	900,00				464,34		665,17
11	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.		509,20			873,60	1.000,00			895,00	505,49		756,66
12	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.		1.088,98				1.000,00				966,39	952,51	1.088,90
13	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.		1.075,49			988,41	1.100,00			950,00	947,67		1.012,31
14	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro		966,00			899,00	1.300,00	1.600,00		1.250,00	728,17		1.123,86



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		18 – Mínimo 10 Lonas.												
15	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.		1.455,00			2.547,14	2.000,00			3.500,00	2.012,48		2.302,92
16	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas.		4.150,55			5.769,39	6.000,00				3.752,69		4.918,16
17	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas.		759,44			867,08	1.200,00	1.802,00		1.500,00	1.180,89		1.218,24
18	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.		699,00			898,00	1.200,00	1.850,00		1.485,00			1.226,40
19	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas		628,86			825,50	1.700,00	1.920,00		1.150,00	663,79		1.148,03
20	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.		624,18			860,00	1.800,00	2.350,00		1.350,00	712,34		1.282,75
21	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo.		1.090,00			1.097,07	1.200,00	1.630,00		1.200,00	854,80		1.178,65



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas.		3.087,49				1.900,00	3.200,00		1.950,00	1.794,03		2.386,30
23	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas.		1.779,30			1.987,50	3.200,00	3.212,00		3.250,00	2.009,26		2.573,01
24	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.		2.649,89			2.400,00	3.400,00	3.552,00		3.385,00	2.344,90		2.955,30
25	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.		1.646,97			3.110,80	3.000,00	3.098,00		2.985,00	2.223,14		2.677,32
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.		2.180,00			3.353,40	3.100,00	3.916,00		3.085,00	2.478,26		3.018,78
27	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas.		2.746,32			3.103,70	3.200,00	3.386,00		3.350,00	299,81		2.680,97
28	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.		4.149,23			3.303,90	3.400,00	4.042,00		3.450,00	3.042,47		3.564,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		nas.												
29	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13.		379,90			329,00	400,00	480,00		365,00	310,25		377,36
30	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14.		467,33			352,56	450,00	663,00		565,00	348,15		474,34
31	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15.		585,00			359,60	420,00	654,00		560,00	335,47		485,68
32	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16.		585,00			375,00	600,00	746,00		650,00	395,74		558,62
33	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.		399,89			592,00	650,00	1.080,00		785,00	617,36		687,38
34	Unid.	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.		524,90			749,00	600,00	828,00		650,00	508,66		643,43
35	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.		565,47			799,00	620,00	1.336,00		1.095,00	599,10		835,76
36	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Bor-rachudo.		772,00			855,00	620,00	940,00		950,00	714,45		808,58
37	Unid.	Pneu Novo 185R14C.		671,90			427,74	500,00	776,00		650,00	416,85		573,75
38	Jogo	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80.	11.800,00		8.053,50	14.333,00				12.016,42			14.837,52	12.208,09



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 Estimativa total do valor da contratação.

Os Pneus 235 / 45 R – Aro 18, anteriormente constantes no processo direcionados para o veículo Ford Fusion BAN 9A65, vinculado ao Gabinete do Prefeito, foram retirados do processo em função do processo de liquidação por sinistro do veículo, pelo qual houve alteração/redução no valor total da contratação.

ITEM	QUANT	UNI D	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Minicarregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.575,43	12.603,44
2	14	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.481,49	34.740,86
03 COTA PRINCIPAL	18	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	6.437,30	115.871,40
04 COTA ME/ EPP	6	Unid.	Pneu Novo 17.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	6.437,30	38.623,80
5	6	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.194,48	31.166,88
6	2	Unid.	Pneu Novo 20.5 – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Pá Carregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	7.778,56	15.557,12
7	2	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	7.805,92	15.611,84
8	2	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador CAT 433 E. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.010,31	8.020,62
09 COTA PRINCIPAL	15	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.067,03	76.005,45
10 COTA ME/ EPP	1	Unid.	Pneu Novo 1400 – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.067,03	5.067,03
11	2	Unid.	Pneu Novo 165 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Mista, para aplicação em Equipamento Agrícola Tipo Batedor de Cereais. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	384,4	768,80
12	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Grade Aradora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	665,17	1.330,34
13	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Carreta Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	756,66	1.513,32
14	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola.	1.019,36	2.038,72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
15	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.012,31	2.024,62
16	2	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.123,86	2.247,72
17	4	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.302,92	9.211,68
18	6	Unid.	Pneu Novo Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.918,16	29.508,96
19	16	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.218,24	19.491,84
20	8	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus e F4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.226,40	9.811,20
21	30	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.148,03	34.440,90
22	18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.282,75	23.089,50
23	10	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.178,65	11.786,50
24	4	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/144, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.386,30	9.545,20
25 COTA PRINCIPAL	31	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.573,01	79.763,31
26 COTA ME/ EPP	7	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.573,01	18.011,07
27 COTA PRINCIPAL	36	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no	2.955,30	106.390,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
28 COTA ME/ EPP	12	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.955,30	35.463,60
29 COTA PRINCIPAL	29	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.677,32	77.642,28
30 COTA ME/ EPP	3	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.677,32	8.031,96
31 COTA PRINCIPAL	48	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.018,78	144.901,44
32 COTA ME/ EPP	16	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.018,78	48.300,48
33	4	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/149, índice mínimo de velocidade M, de construção Radial, aplicação Misto, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.680,97	10.723,88
34	8	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/147, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.564,60	28.516,80
35	58	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	377,36	21.886,88
36	135	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	474,34	64.035,90
37	80	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 91, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	485,68	38.854,40
38	16	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 87, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	558,62	8.937,92
39	22	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 107/105, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	687,38	15.122,36
40	4	Unid.	Pneu Novo 215 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra	643,43	2.573,72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			defeitos de fabricação.		
41	47	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 112/110, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	835,76	39.280,72
42	8	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/107, índice mínimo de velocidade Q, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	808,58	6.468,64
43	8	Unid.	Pneu Novo 185R14C. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	573,75	4.590,00
44	2	Jogo	Esteira de borracha com dimensões 300x52,5x80. Produto novo original de fábrica, para Mini escavadeira Bob Cat Modelo E26. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia contra defeitos de fabricação.	12.208,09	24.416,18

12.3.1 A estimativa do valor total conforme pesquisa de mercado é de R\$ 1.293.990,08 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais, e, oito centavos), divididos conforme:

12.3.1.1 Valor estimado Gabinete do Prefeito – R\$ 19.327,12;

Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 9.035,12;

12.3.1.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 68.787,76;

12.3.1.4 Valor estimado Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – R\$ 55.270,64;

12.3.1.5 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 1.942,72;

12.3.1.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 161.769,48;

12.3.1.7 Valor estimado Secretaria de Finanças – R\$ 1.897,36;

12.3.1.8 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 77.705,26.

12.3.1.9 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 898.254,62.

13 DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

13.1 Seguindo o princípio do parcelamento, os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

13.1.1 Licitação de Ampla Participação para os itens: 3, 9, 25, 27, 29 e 31;

13.1.2 Reserva de cota para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens: 4, 10, 26, 28, 30 e 32.

13.1.3 Para os demais itens a participação é exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

14 FONTE DE RECURSOS

14.1 Gabinete do Prefeito

02.04.043320002.2.005.3.3.90.30 Fonte 000 (2026)

14.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 0001502 (1339)

14.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1295)

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 504 (1296)

14.4 Secretaria de Assistência Social

08.01.081220005.2.040.3.3.90.30 Fonte 000 (1920)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (1827)

08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 1941 (1923)

08.02.082440005.2.046.3.3.90.30 Fonte 1943 (1922)

14.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1825)

14.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.01.121220005.2.011.3.3.90.30 Fonte 104 (2030)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1902)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 104 (2031)

14.7 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.008.3.3.90.30 Fonte 510 (2027)

14.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1806)

14.9 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 000 (1018)

15 DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, para atender as necessidades de toda a frota de veículos e máquinas rodoviárias deste Município, com o intuito de assegurar o perfeito estado do funcionamento desses veículos e maquinários, bem como, a segurança de todos os colaboradores que utilizam os mesmos.

16 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Embora o Município não possua uma estrutura de Almoxarifado Central, temos que este modelo de contratação é o que vem sendo utilizado, as Secretarias tem seus almoxarifados individuais para guarda/estoque de alguns modelos de pneus, comumente os pneus mais utilizados, os para caminhões e máquinas rodoviárias, ônibus e micro-ônibus, vans e ambulâncias, os demais são adquiridos conforme surgimento das necessidades, não havendo providências prévias a serem tomadas.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Esta aquisição de pneumáticos está relacionada com os contratos de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva, para fornecimento de peças e de eventual mão de obra para os veículos e maquinários,

no que tange os serviços de alinhamento computadorizado, balanceamento e serviços de cambagem, os quais tem andamento em processos separados.

18 IMPACTOS AMBIENTAIS

As ações a serem realizadas serão quanto ao descarte das carcaças que podem ter impacto ambiental, para tanto esses materiais serão entregues a empresa da área para descarte correto.

19 POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais - equipe de planejamento, sendo representada pelos servidores:

- Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo, responsável pelo levantamento das quantidades e descrição do estudo técnico, Secretaria de Administração;
- Fabio Viane Balen, Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo levantamento das quantidades, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- Vanderlei José Crestani, Engenheiro Agrônomo, responsável pelo levantamento das quantidades, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Joseane de Souza, Agente Administrativo, responsável pelo levantamento das quantidades, Secretaria de Finanças;
- Simone Biava, Agente Administrativo, responsável pelo levantamento das quantidades, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- Zeli Terezinha Soares de Freitas, Auxiliar Administrativo, responsável pelo levantamento das quantidades Secretária de Assistência Social, Mulher e Família;
- Michel Giacomini, Motorista, responsável pelo levantamento das quantidades, Secretaria de Saúde;
- Juliane Aparecida Alves, responsável pelo levantamento das quantidades Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;
- André Felipe Moraes, Gestor - Chefe de Gabinete;
- Roberto Alencar Przendziuk, Gestor - Secretário de Administração;
- Edson Luiz Cenci – Prefeito, Gestor das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- Luciani Monteiro Cenci, Gestora - Secretária de Finanças;
- Mari Lucia Lazarotto, Gestora - Secretária de Educação, Cultura e Esporte;
- Édina Accorsi, Gestora - Secretária de Assistência Social, Mulher e Família;
- Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Gestora - Secretária de Saúde;
- Glacir Zanatta, Gestor - Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

Os quais declaram viável esta contratação. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução descrita, ou seja, a aquisição de pneus mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Chopinzinho 16 de agosto de 2023.